

LEI Nº 2.698, DE 25 DE NOVENBRO DE 1.985

CONCEDE ANISTIA A ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia total de débitos relativos a fornecimento de água, existentes junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Porto Feliz, a imóvel-sede de propriedade de sociedade ou instituição comprovadamente filantrópica ou sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE NOVENBRO DE 1.985.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 25 DE NOVENBRO DE 1.985.


Nelson Tabarro-Diretor